



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
- ANO 2014 -

Em 06 de agosto de 2014, o Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Aldon do Vale Alves Taglialegna, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pela Excelentíssima Juíza Titular, Jeovana Cunha de Faria Rodrigues, pela Diretora de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 21 de julho de 2014, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O edital nº 12/2014, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº. 1509/2014, em 04 de julho de 2014, na página 8, tornou pública a correição ordinária.

1 VISITA CORREICIONAL

O Desembargador Corregedor inspecionou a Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com o magistrado, servidores, estagiários, menores-aprendizes e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás e a subseção da OAB/GO de Luziânia foram informadas acerca da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos ofícios TRT/VP/SCR Nº 35 e 129, expedidos em 06 de março de 2014 e 03 de julho de 2014, respectivamente. Embora regularmente divulgada, não foi registrado o comparecimento de autoridades, advogados ou outros interessados em apresentar sugestões ou críticas aos trabalhos desempenhados por esta Vara.

3 RELATÓRIO DE CORREICIONAL

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata correicional.

4 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

4.1 O lançamento, com regularidade, no sistema SAJ18 dos pagamentos e levantamentos de créditos trabalhistas, inclusive daqueles decorrentes do pagamento de acordos, bem como os recolhimentos fiscais, previdenciários e de custas, nas fases de conhecimento e execução, nos termos dos **artigos 163 e 170 do PGC**;

Tal recomendação foi atendida.

4.2 A adequação do prazo médio para prolação de sentenças em processos na fase executória, que atualmente encontra-se superior ao disposto no artigo 885 da CLT (5 dias);

Tal recomendação foi atendida parcialmente.

4.3 A observância às disposições contidas no **artigo 81**, fazendo constar dos textos das decisões condenatórias, além das orientações sobre as obrigações previdenciárias, a determinação para que seja comprovada nos autos a entrega da GFIP, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, conforme constatado no item 6.2 (3) do Relatório da Correição;

Tal recomendação foi atendida.

4.4 Que a Vara do Trabalho expeça Ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, conforme determinação contida no **artigo 177, § 3º do PGC**;

Tal recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 5.1.1.

4.5 A observância, pela vara do trabalho, do procedimento disposto no **parágrafo único do artigo 179, c/c artigo 159** do PGC nas execuções previdenciárias em que o crédito seja **superior** ao limite estabelecido na Portaria MPS nº 1293/2005 que fixa valores-piso para as execuções de ofício das contribuições previdenciárias na Justiça do Trabalho, bem como a observância do valor limite constante na Portaria nº 435/2011, do Ministro de Estado da Fazenda, que dispensa a intimação do órgão jurídico da União nos processos em que a **contribuição previdenciária (e não o valor do acordo ou do cálculo de liquidação de sentença)** devida seja igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

Tal recomendação foi atendida.

4.6 Que a Vara do Trabalho regularize os processos que se encontram com o último andamento AQCC – Arquivo Definito/Certidão de Crédito Expedida, devendo para tanto adotar o procedimento previsto no **art. 246 do PGC. A Secretaria da Vara deverá comunicar à SCR, em 30 (trinta) dias, acerca das providências adotadas;**

Tal recomendação foi atendida.

5 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correicional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, à Diretora de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

5.1 Reiteraões

Diante da não observância de algumas recomendaões feitas na ata anterior, o Desembargador Corregedor **reiterou**:

5.1.1 Que a Vara do Trabalho expeça Ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, conforme determinação contida no artigo 177, § 3º do PGC, (item 6.2 – 16 do Relatório de Correição).

5.2 Recomendaões

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correicional, o Desembargador Corregedor **recomendou**:

5.2.1 A adequação do prazo médio para exarar despachos que, atualmente, se encontra em **5 dias**, acima do limite fixado pelo **artigo 189, I, do CPC**, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, conforme apurado no item 6.2 – 26 do Relatório de Correição. Ressaltou o Desembargador Corregedor que tal prazo, na correição anterior, **era de 2 (dois) dias**, havendo, pois, significativo acréscimo;

5.2.2 A adequação do prazo médio para prolação de sentenças nos feitos submetidos aos ritos sumaríssimo e ordinário, que, atualmente, é de **17 e 12 dias**, respectivamente, ao limite previsto no **artigo 189, II, do CPC**. Ressaltou o Desembargador Corregedor que tal prazo, na correição anterior, **era de 05 e 06 dias**, respectivamente, havendo, pois, significativo acréscimo;

5.2.3 A adoção de providências visando a redução do prazo médio para designação de audiências unas nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo, que se encontra em **34 dias**, em desacordo com o artigo 852-B, III, da CLT, reduzindo-o para o limite legal de 15 dias, visando garantir a celeridade processual, objetivo precípua desta Especializada. Ressaltou o Desembargador Corregedor que tal prazo, na correição anterior, **era de 23 dias**, havendo, pois, significativo acréscimo; e

5.2.4 A observância pela secretaria do disposto no **artigo 185 do PGC**, quanto à necessidade de fazer constar dos editais de Praça/Leilão e dos editais de intimação, nas ações de execução fiscal, o número das CDA's conforme apurado no item 6.2 – 13 do Relatório de Correição.

6 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2014

Meta 1 – Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

Considerando o resultado parcial do cumprimento desta meta nacional do Poder Judiciário, compreendendo o período de **janeiro a junho**, foi constatado que a unidade correicionada alcançou o percentual de solução de **75,07%** dos processos recebidos no período. O Desembargador Corregedor considerou viável o cumprimento da referida meta por esta Vara do Trabalho, considerando que o período de apuração parcial abrangeu os meses de janeiro e

fevereiro, notoriamente atípicos em relação à prestação jurisdicional, em face do recesso forense e do feriado prolongado de carnaval. Reforça essa expectativa a notícia dada pela Excelentíssima Juíza Titular, em expediente dirigido à Corregedoria Regional em 28/07/2014, no sentido de que vem trabalhando conjuntamente com a Juíza Auxiliar buscando a realização de pautas extras, a fim de melhorar o prazo da entrega da prestação jurisdicional.

Meta 2 – Identificar e julgar, até 31/12/2014, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2011 e 80% dos processos distribuídos até 2012.

A unidade não possui processos pendentes de solução distribuído até 31/12/2011, razão pela qual o Desembargador Corregedor considerou atendida a referida meta.

Meta 5 – Reduzir o congestionamento, em relação à taxa média de 2013 e 2012, na fase de cumprimento de sentença e de execução em qualquer percentual quanto às execuções fiscais e em 5% quanto às execuções não fiscais e cumprimento de sentença.

A taxa média de congestionamento na fase executória, aferida nos anos de 2012 e 2013, foi de **61,97% para todos os processos, sem distinção**. Considerados os **meses de janeiro a junho de 2014**, a taxa de congestionamento apurada na fase executória foi de **60,28%**. Em razão disso, o Desembargador Corregedor exortou o Excelentíssima Juíza Titular desta unidade, com a colaboração de sua prestimosa equipe de servidores, a continuar adotando medidas para reduzir o congestionamento na fase de execução, tais como: designação de pauta especial para tentativa de conciliação, com periodicidade semanal, fiel observância a todos os convênios firmados pelo Tribunal e disponibilizados ao juiz da execução, inscrição do devedor no BNDT, além de observância a outros dispositivos orientadores constante do Provimento Geral Consolidado. Por outro lado, o Desembargador Corregedor reconheceu o trabalho que vem sendo empreendido por este juízo visando o cumprimento desta meta, **com uma redução de 9,85% no percentual de processos existentes na fase executória**, em comparação com o que foi apurado na correição anterior.

Meta 6 – Identificar e julgar, até 31/12/2014, as ações coletivas distribuídas até 31/12/2011.

A unidade não possui ações coletivas distribuídas até 31/12/2011, razão pela qual o Desembargador Corregedor considerou atendida a referida meta.

7 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, o Desembargador Corregedor concluiu pela regularidade da atividade judicial nesta Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás, com uma eficiente prestação jurisdicional. Em razão disso, cumprimentou e elogiou a Excelentíssima Juíza Titular desta unidade, Jeovana Cunha de Faria Rodrigues, bem como a Excelentíssima Juíza Auxiliar Carolina de Jesus Nunes, pela diligente condução dos processos em trâmite neste juízo, extensivo aos demais magistrados que aqui deixaram sua contribuição.

Sobre o elatocimento de alguns prazos legais, registrados nos itens 5.2.1 a 5.2.3 desta ata, a Excelentíssima Juíza Titular apresentou justificativas, por escrito, à Corregedoria Regional, narrando, em síntese, que esta Vara do Trabalho contou com apenas um magistrado durante boa parte do período correicionado, em razão da notória escassez de juízes substitutos no âmbito do TRT18, cenário este agravado pela prolongada licença médica a ela concedida

durante este exercício. Por outro lado, noticiou que *“atualmente, com o trabalho conjunto da Juíza Titular e da Juíza Auxiliar Fixa, esta Vara tem buscado corrigir algumas deficiências, inclusive com a realização de pautas extras a fim de melhorar o prazo da prestação jurisdicional.”* O Desembargador Corregedor, reconhecendo o esforço das eminentes Juízas que aqui atuam, acolheu tais justificativas, acreditando que os reflexos positivos das medidas adotadas surtirão os efeitos desejados já na próxima visita correicional.

O índice de conciliações desta unidade, aferido por ocasião desta correição, **foi de 51%, acima da média regional**, que é de 42%, razão pela qual o Desembargador Corregedor enalteceu o trabalho desenvolvido pelos magistrados que atuaram na unidade correicionada, voltado para a pacificação dos conflitos submetidos à apreciação desta Justiça Especializada. Registrou ainda que as taxas de congestionamento nas fases de conhecimento e execução, relativas ao exercício anterior, foram de 29% e 60%, respectivamente. A pequena elevação na taxa de congestionamento na fase de conhecimento se deve, certamente, às ocorrências acima narradas pela Juíza Titular, razão pela qual o Desembargador Corregedor acredita na redução desse índice com as medidas que vem sendo adotadas pelas Excelentíssimas Juízas Titular e Auxiliar, cujos efeitos serão acompanhados pela Corregedoria Regional ao longo deste exercício.

Enalteceu, também, o procedimento adotado pelss Excelentíssimas Juízas atuantes nesta Vara relativamente à aplicação do procedimento previsto na Recomendação Conjunta nº 2/GP.CGJT, de 28 de outubro de 2011, noticiada através do Ofício-Circular TRT 18ª Região GP/SGP nº 01/2012, no sentido de proceder ao encaminhamento de cópia das sentenças que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria-Geral Federal e para o Tribunal Superior do Trabalho, nos endereços eletrônicos pfgo.regressivas@agu.gov.br e regressivas@tst.jus.br, respectivamente.

Nada obstante, solicitou especial atenção à Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3/2013, de 27 de setembro de 2013, enviada por meio do Ofício Circular nº 23/2013/TRT-SCR, que trata do encaminhamento ao endereço eletrônico sentencas.dsst@mte.gov.br, com cópia para insalubridade@tst.jus.br, de cópias das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho, ao Ministério do Trabalho e Emprego, com o fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização.

O Desembargador Corregedor fez constar em ata, com satisfação, os registros feitos na Ouvidoria do TRT18 pelos advogados Leonardo Bueno (PA 7939/2014) e Paulo Jorge Carvalho da Costa (PA 8876/2014), dando a saber da satisfação dos ilustres causídicos com o atendimento prestado pela Secretaria da Vara. Em razão disso, o Desembargador Corregedor cumprimentou a Diretora de Secretaria, Bárbara Alencar Moraes, e os demais servidores que integram a unidade, pela dedicação e empenho na execução de suas tarefas, bem como pelo correto ordenamento dos autos, demonstrados, ainda, pelo exíguo prazo no atendimento das ordens judiciais emanadas pelas Juízas que aqui atuam e pela satisfação externada pelo público em geral com o atendimento prestado pela Secretaria, digno dos maiores encômios.

Por fim, agradecendo a amável acolhida por parte da Juíza Titular e servidores da Secretaria, deu por encerrada a correição em 06 de agosto de 2014.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Vice-Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região